

ut - 195/2009.
Proj - 231/2009
Impio Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

LEI Nº 4.894/2009

ARQUIVADO
EM 07 DE 2009
PRESIDENTE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO SOCIAL DAS INTEGRANTES DAS ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAL REICLÁVEL, POR OCASIÃO DOS EVENTOS EM AMBIENTES FECHADOS REALIZADOS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que, uma das condições para a autorização para a realização de eventos em ambientes fechados nos espaços públicos da cidade (Parque do Povo, Parque da Criança, Vila Olímpica Plínio Lemos e Ginásio de Esportes "O Meninão"), com ou sem fins lucrativos, será a destinação do material reciclável para as Associações ou Cooperativas de Catadores de Material Reciclável, estabelecidas no Município de Campina Grande, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O gestor da Secretaria a que o espaço público esteja ligado administrativamente, será o responsável pela indicação da Associação ou Cooperativa que atuará na coleta do material reciclável ao ensejo do evento autorizado, estabelecendo um rodízio entre as referidas entidades, onde prevaleça a alternância equânime entre elas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Art. 2º - Fica também estabelecida a destinação de todo o material reciclável para as Associações ou Cooperativas de Catadores de Material Reciclável estabelecidas em Campina Grande, quando da realização de eventos promovidas pela Prefeitura Municipal em Ambientes fechados, públicos ou não.

Art. 3º - Para ser beneficiária desta Lei, a Associação ou Cooperativa, através de seu representante legal, deverá solicitar o respectivo cadastro na Secretaria gestora de cada espaço público mencionado no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,
em 14 de janeiro de 2010.


NELSON GOMES FILHO
Presidente